

RIO AZUL

Governo Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



|42| 3463-1122

www.rioazul.pr.gov.br

contato@rioazul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO – 2024

Rio Azul – PR

2025



Sumário

1. Normatização	3
2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório	3
3. Relação de Servidores	4
4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024	4
5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4	4
a) Fases da Despesa Pública: Cumprimento das Diretrizes da Lei nº 4.320/64	4
b) Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato	6
c) Frota Pública – Monitoramento do Cumprimento das Recomendações do Relatório de Fiscalização nº 70/2022	8
d) Licitações	14
e) Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - Cumprimento da Lei nº 13.019/2014	15
f) Adiantamentos - Cumprimento da Lei Municipal nº 842/2017	17
g) Obras	17
h) Limites de Gastos com Publicidade estabelecidos pela Lei Eleitoral para o Primeiro Semestre do Exercício - Lei nº 9.504/1997	19
6. Sínteses de Análise	22
7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório	24
8. Demais ações desenvolvidas	32
9. Participação em Consórcios Intermunicipais	36
10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal	37
11. Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno	39
12. Demais Anexos do Relatório do Controle Interno	40



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício de 2024

1. Normatização

- ✓ 03/2007 – Mensagem à Câmara do projeto de lei e decreto de regulamentação.
- ✓ 05/2007 – Aprovação da Lei nº 372/2007, Criação legal do sistema.
- ✓ 03/2008 – Publicação do Decreto nº 26/2008, Regulamento do Sistema de Controle Interno.
- ✓ Lei nº 1000/2019 – Reestruturação do Sistema de Controle Interno e normatização.
- ✓ Decreto nº 60/2022 – Regulamenta o sistema de Mandato relativo ao Controle Interno e à Ouvidoria Municipal.
- ✓ Decreto nº 221/2022 – Nomeia responsável pelo Controle Interno para o mandato de 2023/2026.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL E NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome: LAIS FERNANDA ZEM	CPF: 100.327.489-73
Período de responsabilidade: Início: 01/01/2024 – Fim: Vigente.	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	(X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.	
() Não, justificar.	



3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: JACIEL POROCHNIAK	CPF: 038.354.319-35
Período de responsabilidade: Início: 01/01/2024 – Fim: Vigente	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024

Nº	PERÍODO AVALIADO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA (*)	% (APROX.)	CONCLUSÃO
A	Jan/Dez	Empenhos	Cumprimento da Lei nº 4.320, Art. 60 e 61	Verificação documentos amostragem	de 50% -	REGULAR
B	Jan/dez	Todas secretarias	as Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato	Verificação documentos amostragem	de 50% -	REGULAR
C	Jan/Dez	Todas secretarias que possuem veículos	as Monitoramento da implementação das recomendações emitidas pelo TCE-PR.	Verificação documentos amostragem	de 80% -	REGULAR
D	Jan/dez	Licitação	Regulamentação e Cumprimento da Lei nº 14.133/2021	Atividades de apoio	40%	REGULAR
E	Jan/Dez	Parcerias	Cumprimento da Lei nº 13.019/2014	Verificação de documentos	100%	REGULAR
F	Jan/Dez	Adiantamentos	Cumprimento da Lei Municipal nº 842/2017	Atividades de Apoio	10%	REGULAR
G	Jan/Dez	Obras	Cumprimento dos normativos	Verificação de documentos	50%	REGULAR
H	Jan/Dez	Todas Secretarias	as Monitorar processos de despesas publicidade	os de estabelecidos pela lei eleitoral para o primeiro semestre do exercício.	100%	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

a) Fases da Despesa Pública: Cumprimento das Diretrizes da Lei nº 4.320/64



Durante o exercício de 2024, foram realizadas análises formais quanto o fiel cumprimento da Lei 4.320/64, no que tange a regularidade dos processos da despesa pública relativamente a necessidade de empenho prévio à despesa, e sua regular liquidação.

As manifestações ocorreram através de Termos de Verificação, bem como de “atestos” quanto a formalidade dos processos de pagamento, não sendo acompanhado pelo Controle Interno, qualquer recebimento de material, bem ou serviço, ficando tal incumbência aos fiscais de contrato e aos secretários municipais.

Por amostragem, foram consultadas as situações fiscais dos fornecedores e das empresas prestadoras de serviço, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação dos licitantes.

Ainda, considerando a inovação legislativa trazida pelo Decreto nº 178/2021, que regulamentou a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo, a Unidade de Controle Interno monitorou a participação dos Fiscais de Contrato nos processos de liquidação da despesa, os quais acompanham os contratos administrativos desde o recebimento do bem, até a fase de pagamento.

Ademais, buscou-se por aperfeiçoar os controles internos já existentes, expedindo orientações formais e informais aos fiscais de contrato, realizando reuniões orientativas, bem como buscando meios para que todos participassem ativamente da fiscalização do gasto público.

Como meio de controle preventivo, destaca-se a expedição das Orientações Técnicas a seguir¹:

Orientação Técnica nº 01: a) Orientou-se a observância objeto contratual, evitando solicitação de qualquer serviço que transfigure o objeto do contrato. b) A necessidade de se encaminhar para pagamento apenas despesas aprovadas pelos

¹ As orientações formais foram elaboradas anteriores ao exercício financeiro em análise, porém a observância permaneceu durante os períodos subseqüentes.



Fiscais de Contrato. c) A intensificação do controle realizado nos contratos que envolvam prestação de serviço com cessão de mão de obra. d) A observância dos normativos locais no que diz respeito a incidência de impostos.

Orientação Técnica nº 02: Orientou-se aos Ordenadores de Despesa o aprimoramento dos controles internos existentes, evitando a realização de quaisquer despesas prévias à emissão da nota empenho, desse modo, buscando sempre a atuação dentro da estrita legalidade.

Orientação Técnica nº 03: Tratou-se das despesas realizadas com lanches e *coffee breaks*, onde se previu os requisitos mínimos para realização de gastos com lanches, devendo ser evidenciado sempre na ocasião, o atendimento ao interesse público e a vinculação aos objetivos finalísticos do órgão ou entidade contratante.

b) Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato

A Constituição Federal de 1988 aborda a necessidade de haver fiscalização contratual de maneira implícita, quando, em seu art. 37, XXI, obriga a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, a contratar obras, serviços, compras e alienações por meio de processo licitatório, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

A supervisão e fiscalização da execução dos contratos celebrados pelo Poder Público derivam dessa disposição constitucional. Essa fiscalização tem como objetivo assegurar que o objeto contratado seja executado de acordo com as condições estabelecidas na licitação e na proposta apresentada pelo licitante. Isso visa evitar que a Administração Pública pague por um serviço ou obra que não esteja em conformidade com tais condições.

No Município de Rio Azul, a fiscalização contratual foi regulamentada através do Decreto 178/2021, visando a gestão das contratações em atividades



coordenadas, com objetivo de administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

Por tratar-se de matéria relevante, inclusive sendo alvo de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sede de auditoria, o monitoramento da atuação dos fiscais de contrato foi incluído no Plano Anual de Atividades do Controle Interno do exercício de 2024, e foi desenvolvido durante todo o respectivo exercício.

Os monitoramentos ocorreram em sua grande maioria através da verificação dos processos de pagamento, onde estabeleceu-se como escopo das análises realizadas a participação dos fiscais no momento da liquidação da despesa, cruzando as informações com outros registros próprios criados pelo Município de Rio Azul, a fim de verificar a consistência dos controles realizados, como por exemplo, as despesas com os gastos com a frota pública, onde por vezes foi confrontado os registros dos diários de bordo da secretaria.

De igual forma também foram realizadas diversas orientações formais e informais aos fiscais, onde as equipes puderam contar com o apoio técnico tanto do Controle Interno, quanto da Procuradoria do Município.

As orientações realizadas no exercício de 2024, em síntese referiam-se em sua grande maioria, sobre a vedação do recebimento de objeto diverso do licitado e, nos casos de necessidade de recebimento de marca diversa quando vantajoso para o interesse público, da necessidade de formalização do pedido de substituição, juntamente com nova pesquisa de preço e aceite da secretaria. Também houveram orientações no sentido de implantação de controle de movimentação dos bens – controle de estoque, ainda, quando a despesa se destinava à manutenção da frota municipal, sobre a necessidade de se detalhar nos diários de bordo as ocorrências relacionadas.



Através das análises realizadas, verifica-se a evolução do Poder Executivo Municipal no que concerne as práticas de fiscalização contratual.

Verifica-se que todas as secretarias possuem Fiscal de Contrato nomeado por portaria, sendo inclusive, ampliado o número de fiscais em algumas secretarias para atender a especificidade da área à ser monitorada (Ex.: Portaria nº 96/2023, dentro da Secretaria de Educação, nomeia fiscal específico para as áreas de Transporte Escolar e Merenda Escolar). De igual forma, dentro da amostra selecionada, pode-se constatar a participação dos fiscais de contrato no momento da liquidação da despesa pública, sendo encaminhada para pagamento as despesas aprovadas pela equipe de fiscalização.

c) Frota Pública – Monitoramento do Cumprimento das Recomendações do Relatório de Fiscalização nº 70/2022

Considerando os trabalhos de Auditoria realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no período de 31 de março – 20 de maio de 2022, do qual derivou o Relatório de Fiscalização 20/2022, buscou esta Unidade de Controle orientar a implementação das soluções dos achados e monitoramento do seu respectivo cumprimento.

Nesse aspecto, foram realizadas reuniões e acompanhamentos constantes das situações que ensejaram a indicação de “achados de auditoria”.

Para tanto, esta Unidade de Controle, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, buscou entender a realidade do sistema da frota pública municipal, e normatizar os mecanismos e controles já utilizados. Da referida análise derivou o Decreto nº 194/2022 de que Regulamentou os Procedimentos de Gerenciamento, Controle e Uso da Frota de Veículos e Máquinas do Poder Executivo Municipal de Rio Azul. O decreto prevê a obrigatoriedade de utilização do diário de bordo, atribuiu a responsabilidade pelo gerenciamento da frota a cada secretaria a qual esteja lotado o veículo, fixou procedimentos para os casos de multas de trânsito e



acidentes veiculares, prevê normas para utilização dos veículos oficiais, fixa os procedimentos e fluxogramas para a manutenção dos veículos, institui o controle de combustíveis, dentre outras situações que visaram atender as orientações emitidas pelo TCE-PR.

Quanto as reuniões realizadas, buscou-se conscientizar o maior número de usuários possíveis sobre a necessidade e obrigatoriedade de cumprimento no normativo local. Nesse quesito, foram realizadas reuniões com a equipe de motoristas do pátio da Prefeitura Municipal, que utilizam diariamente os veículos e equipamentos da frota pública, bem como com os gestores públicos. Também, objetivou-se orientar os fiscais de contrato para acompanhamento e monitoramento dos diários de bordo, eis que considerado importante aliado na fiscalização contratual.

Das orientações/alertas formais expedidos, destacam-se:

- **Memorando n.º 02/2024 de 18 de março de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 269. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.

- **Memorando n.º 04/2024 de 03 de abril de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 327. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.



- **Memorando n.º 09/2024 de 12 de abril de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 185, 175, 292, 130, 003 E 270. Também foi ressaltado a necessidade de coleta de todas assinaturas dos agentes envolvidos, e recomendação apuração da conduta do motorista quando constatado acidentes de trânsito e/ou condutas similares. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.

- **Memorando n.º 11/2024 de 12 de junho de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 327, 54, 101, 261, 331, 327, 24. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.

- **Memorando n.º 12/2024 de 22 de julho de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Solicitado esclarecimentos adicionais à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para que prestasse esclarecimentos adicionais acerca dos formulários de troca de pneus preenchidos pela oficina os quais registravam marcas diversas das dos registrados em Ata de Registro de Preços - Frotas 18, 91, 342, 343, 353 e 355.

- **Memorando n.º 12.A/2024 de 22 de julho de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Solicitado a inclusão no procedimento administrativo em andamento para fins de análise das trocas de marca constatadas nos processos de pagamento – Frotas 204, 87, 288.

- **Memorando n.º 13/2024 de 31 de julho de 2024 - Assunto: Comunicação de Inconsistências na rotina de abastecimentos da frota:** Comunicado ao gestor



acerca da existência de possíveis divergências entre os registros de combustíveis realizados, dado o erro apresentado pelo próprio SIM-AM. Considerando que as informações alertadas pelo SIM-AM, não foram suficientes para apurar as causas e falhas, recomendado a instauração de procedimento administrativo para averiguar possíveis divergências entre a aferição da bomba, e os registros realizados existentes.

- **Memorando n.º 17/2024 de 12 de junho de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 241 e 327. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.

- **Memorando n.º 18/2024 de 13 de setembro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 243 e 309. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.

- **Memorando n.º 19/2024 de 23 de setembro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 18, 90, 173, 286 e 354. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.



- **Memorando n.º 20/2024 de 01 de outubro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 250. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.

- **Memorando n.º 23/2024 de 10 de outubro de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Recomendado que fossem anexados aos processos de pagamentos respectivos, os registros das trocas realizadas - Frotas 350, 50, 185, 333, 292, 145, 39, 171, 310, 346, 347, 184, 172 e 267. Ainda, recomendado o aperfeiçoamento das solicitações, a fim que não sejam utilizadas informações genéricas como “estoque”.

- **Memorando n.º 24/2024 de 18 de novembro de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Recomendado que fossem anexados aos processos de pagamentos respectivos, os registros das trocas realizadas - Frotas 105, 177, 310 e 346.

- **Memorando n.º 25/2024 de 18 de novembro de 2024 – Assunto:** Verificação de consistência e qualidade da fiscalização contratual - controle de materiais - pneumáticos.

- **Memorando n.º 26/2024 de 18 de novembro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 242 e 309. Ressaltado que a conferência e fiscalização do preenchimento dos diários é de responsabilidade da própria secretaria.



- **Termo de Verificação nº 38 de 24 de junho de 2024** - Recomendado a implementação de controles de marcação física ou eletrônica de pneus para uso da frota, de forma que cada pneu adquirido, antes de ser incluído no estoque ou destinado ao equipamento de transporte, receba identificação sequencial que o individualize nos sistemas de controle da frota.

- **Termo de Verificação nº 45 de 18 de julho de 2024** - Recomendado a implementação de controles de marcação física ou eletrônica de pneus para uso da frota, de forma que cada pneu adquirido, antes de ser incluído no estoque ou destinado ao equipamento de transporte, receba identificação sequencial que o individualize nos sistemas de controle da frota.

- **Termo de Verificação nº 48 de 25 de julho de 2024** - Recomendado, em consonância Acórdão 200/23 extraído dos autos de Homologação de Recomendações nº 539775/22, o controle de movimentação (entrada/saída) de materiais destinados à manutenção da frota. Alertado para a necessidade de preenchimento completo do diário de bordo (relatório de ocorrências, km, data, etc). Por fim, considerando a elevada quantidade de manutenções realizadas na frota da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, recomendada a ampliação do número de fiscais de contrato a fim de assegurar a qualidade da fiscalização contratual.

- **Termo de Verificação nº 69 de 26 de agosto de 2024** - Recomendado, em consonância Acórdão 200/23 extraído dos autos de Homologação de Recomendações nº 539775/22, o controle de movimentação (entrada/saída) de materiais destinados à manutenção da frota. Alertado para a necessidade de preenchimento completo do diário de bordo (relatório de ocorrências, km, data, etc). Por fim, considerando a elevada quantidade de manutenções realizadas na frota da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, recomendada a ampliação do número de fiscais de contrato a fim de assegurar a qualidade da fiscalização contratual.



- **Termo de Verificação nº 70 de 26 de agosto de 2024** - Recomendado, em consonância Acórdão 200/23 extraído dos autos de Homologação de Recomendações nº 539775/22, o controle de movimentação (entrada/saída) de materiais destinados à manutenção da frota. Alertado para a necessidade de preenchimento completo do diário de bordo (relatório de ocorrências, km, data, etc). Por fim, considerando a elevada quantidade de manutenções realizadas na frota da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, recomendada a ampliação do número de fiscais de contrato a fim de assegurar a qualidade da fiscalização contratual.

- **Termo de Verificação nº 92 de 24 de outubro de 2024** - Recomendado a implementação de controles de marcação física ou eletrônica de pneus para uso da frota, de forma que cada pneu adquirido, antes de ser incluído no estoque ou destinado ao equipamento de transporte, receba identificação sequencial que o individualize nos sistemas de controle da frota.

- **Termo de Verificação nº 103 de 10 de dezembro de 2024** - Recomendado a implementação de controles de marcação física ou eletrônica de pneus para uso da frota, de forma que cada pneu adquirido, antes de ser incluído no estoque ou destinado ao equipamento de transporte, receba identificação sequencial que o individualize nos sistemas de controle da frota.

d) Licitações

Quanto às licitações e contratos administrativos, no geral, verifica-se que os processos são instruídos com: a) Ofício do Secretário solicitando a abertura de processo licitatório, contendo termo de referência e pesquisa de preços, b) ofícios emitidos pela Contabilidade e Secretaria de Finanças informando a existência de dotação orçamentária, e a existência de recursos financeiros, c) parecer jurídico, e d) autorização do Chefe do Executivo.



Previamente a homologação do certame, os processos possuem novo parecer jurídico, atestando a legalidade do procedimento.

Verifica-se que o Município de Rio Azul promoveu a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto nº 07/2024.

Considerando a devida apreciação dos processos pela Procuradoria Jurídica do Município, em consonância com os pareceres, nota-se a aderência aos normativos legais, enquadrando como regulares, os processos licitatórios vistos em amostragem.

e) Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - Cumprimento da Lei nº 13.019/2014

As verificações ocorreram através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde foram realizadas avaliações periódicas nas parcerias firmadas, tendo como escopo a Formalização da Parceria, Condições do Tomador, Plano de trabalho, Execução e Despesas, Movimentação Financeira, bem como de seus eventuais aditivos. Todas as avaliações ocorreram tendo como base normativa as Orientações Técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei 13.019/2014 que disciplina o Regime Jurídico das Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Nas verificações, identificou-se que todas as parcerias possuíam aprovação do Conselho de Política Pública relacionada ao objeto da parceria, verificação dos demais setores técnicos quanto a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, e análise jurídica quanto a legalidade do feito. Ainda, quando o objeto se relacionava a obra ou serviço de engenharia, ocorreram análises por parte da Secretaria de Planejamento.



Ademais, durante o período esta Unidade de Controle participou de reuniões realizadas com as entidades, das quais derivaram orientações importantes quanto a necessidade de definição de objeto, e seu fiel cumprimento, a fim de evitar irregularidades futuras e possíveis devoluções de recursos públicos.

Durante o exercício tramitaram 11 parcerias entre Município de Rio Azul e Entidades sem fins lucrativos, totalizando o valor de **R\$ 1.497.913,72**

N	TOMADOR	INÍCIO	FIM	VALOR
62902	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	09/01/2024	05/09/2024	R\$ 298.303,44
65934	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	27/06/2024	30/09/2024	R\$ 10.000,00
63507	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	05/03/2024	31/07/2024	R\$ 14.748,06
63398	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	16/02/2024	31/01/2025	R\$ 298.684,80
69130	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	07/11/2024	07/07/2026	R\$ 100.000,00
66785	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE RIO AZUL	06/08/2024	03/12/2024	R\$ 170.271,60
69035	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	06/11/2024	04/07/2025	R\$ 163.927,79
66795	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	06/08/2024	03/11/2024	R\$ 30.878,60
63519	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	01/03/2024	28/02/2025	R\$ 319.220,83
63243	ASSOCIACAO ESPORTIVA RIOAZULENSE	14/02/2024	13/02/2025	R\$ 66.000,00
66813	ASSOCIACAO ESPORTIVA RIOAZULENSE	07/08/2024	30/11/2024	R\$ 25.878,60

As principais falhas identificadas durante as avaliações das parcerias relacionavam-se a falta de aplicação financeira dos recursos públicos repassados à entidade, composição de diretorias com membros que possuíam vínculo de parentesco com servidores públicos municipais e falta de apresentação de documentos mínimos exigidos.

Por fim, considerando a devida adesão às recomendações aos apontamentos realizados, bem como o saneamento das falhas existentes, nota-se que houve aderência aos normativos legais, enquadrando-se como regulares, os processos de parcerias avaliados no exercício.



f) Adiantamentos - Cumprimento da Lei Municipal nº 842/2017

Durante o exercício financeiro de 2024, foram concedidos 293 adiantamentos, totalizando o valor de R\$ 400.879,05 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) à servidores públicos e/ou agentes políticos do Poder Executivo de Rio Azul.

Em que pese a atividade ter sido incluída no cronograma de auditorias do Plano Anual de Atividades do Controle Interno do exercício de 2024, não foram realizadas auditorias nos documentos relacionados, atuando a UCI em orientações de caráter preventivo aos servidores públicos municipais.

Justifica-se a retirada do objeto do cronograma de atividades do exercício, dado a falta de tempo hábil para realização do ato, e a intensificação de outras atividades de monitoramento associadas à UCI, tais como análise de Transparência Pública, análise da Consistência de Dados informados ao PROGOV e o próprio monitoramento relacionados à frota pública, incluído em razão das atividades de auditoria realizada pelo TCE-PR.

g) Obras

Quanto as obras verificam-se nas amostras selecionadas que houve acompanhamento regular pelos responsáveis técnicos.

Que constam anexo aos processos de pagamento, os documentos fiscais das empresas prestadoras de serviço, o que garante a manutenção dos requisitos de habilitação.

Quanto ao pessoal utilizado na obra, nota-se que são incluídos em folha de pagamento das Prestadoras de Serviço, a qual declara à Receita Federal e ao INSS



os Créditos Tributários e Previdenciários devidos, evitando assim, eventuais responsabilidades solidárias à administração pública.

Ao todo, em 2024 existiam 14 obras em andamento as quais totalizaram o valor de R\$ 12.850.102,13 (doze milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e dois reais e treze centavos).

Seq.	Nome da Intervenção	Valor Pago até o período	Data Início	Situação	Última Medição	Percentual Medido (%)
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA VILA SANTA TEREZINHA	R\$ 1.309.887,76	21/06/2024	Concluída	14/01/2025	100,00
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS FERROVIÁRIOS	R\$ 1.906.659,18	11/12/2023	Em andamento	21/02/2025	100,00
3	EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	R\$ 0,00	24/09/2024	Em andamento	28/02/2025	100,00
4	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA VILA GEMBAROWSKI	R\$ 284.983,15	01/09/2024	Em andamento	28/02/2025	43,52
5	EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOSÉ PISSAIA	R\$ 26.525,88	05/09/2024	Concluída	04/12/2024	100,00
6	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE MARUMBI DOS RIBEIROS	R\$ 125.926,45	15/08/2024	Em andamento	31/01/2025	62,22
7	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE BARRA	R\$ 123.177,28	10/08/2024	Em andamento	31/01/2025	50,18



DO RIO AZUL						
8	REDE DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE CERRO AZUL	R\$ 213.977,14	01/08/2024	Em andamento	29/01/2025	52,99
9	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NAS RUAS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA MARQUIANO DEMUCHARSKI E RUA JOÃO	R\$ 1.282.968,53	14/03/2024	Concluída	11/11/2024	100,00
10	EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 658.000,00	01/08/2024	Concluída	27/09/2024	100,00
11	CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA - COMUNIDADE DE PINHALZINHO	R\$ 273.429,42	01/04/2024	Concluída	26/07/2024	100,00
12	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA VILA DIVA	R\$ 3.689.039,64	02/06/2017	Concluída	01/07/2024	100,00
13	PAVIMENTAÇÃO AS FALTICAS DE RUAS NA VILA GIRARDI	R\$ 2.122.593,40	27/11/2022	Concluída	28/02/2024	100,00
14	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TIRADENTES - FASE II	R\$ 832.934,30	09/06/2022	Concluída	20/11/2023	100,00
Total			R\$ 12.850.102,13			

h) Limites de Gastos com Publicidade estabelecidos pela Lei Eleitoral para o Primeiro Semestre do Exercício - Lei nº 9.504/1997

No que se refere aos gastos com publicidade, foi elaborado cálculo dos limites dos valores a serem empenhados no primeiro semestre do exercício, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto aos valores, bem como para que adotasse



todas as cautelas necessárias para evitar a realização de despesa com publicidade acima dos limites previsto pela Lei Eleitoral.

Após a análise dos relatórios emitidos através do Sistema de Contabilidade Pública Municipal, obteve-se o valor máximo de gasto no semestre o qual importava de R\$ 56.283,39 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Para obtenção do valor limite foram considerados os valores empenhados e não cancelados nos 3 últimos exercícios, multiplicados por 6, conforme preceitua a legislação eleitoral vigente². Ademais, por prudência, foram desprezados do cálculo as despesas que por sua essência não caracterizavam publicidade (Ex. despesas com formulários, carimbos e etc).



Município de Rio Azul - 2024
Relatório de empenhos por data de emissão
Período: 01/01/2024 até 30/06/2024

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		Página:1
02/01/2024								30.000,00
84/2024	E	470	00000	03.001	24.131.0402.2006	3.3.90.39.88.02 37428-8	CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA	30.000,00
01/04/2024								18.000,00
27/05/2024	E	470	00000	03.001	24.131.0402.2006	3.3.90.39.88.02 37428-8	CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA	18.000,00
10/04/2024								5.884,93
29/05/2024	O	470	00000	03.001	24.131.0402.2006	3.3.90.39.88.02 37428-8	CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA	5.884,93
Total:								53.884,93

Critério de seleção
Empenhos do exercício
Natureza da despesa: 3.3.90.39.88.02 até 3.3.90.39.88.02

Considerando que os valores com publicidade empenhados no primeiro semestre de 2024 não ultrapassaram os valores fixados no início do exercício, considera-se **REGULAR** os valores dispendidos.

Das orientações formais expedidas no período, destacam-se:

² LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997: Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;



- **Memorando n.º 01/2024 de 01 de março de 2024 – Assunto: Gastos com Publicidade no Último ano de Mandato:** Recomendou-se a observância do limite máximo dos gastos com publicidade no período eleitoral. Alertando que a falta de observância do limite caracteriza a despesa como irregular, sujeitando à reprovação das contas do gestor.

- **Termo de Verificação n.º 06/2024 de 28 de fevereiro de 2024 -** Recomendado que fosse observado os limites de gastos com publicidade institucional para o período, ademais, ressaltado que é vedado a qualquer tempo, período eleitoral ou não a propaganda institucional contendo nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 37, § 1º, CF).

- **Termo de Verificação n.º 15/2024 de 11 de abril de 2024 -** Recomendado que fosse observado os limites de gastos com publicidade institucional para o período, ademais, ressaltado que é vedado a qualquer tempo, período eleitoral ou não a propaganda institucional contendo nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 37, § 1º, CF).

- **Termo de Verificação n.º 17/2024 de 18 de abril de 2024 -**Recomendado que fosse observado os limites de gastos com publicidade institucional para o período, ademais, ressaltado que é vedado a qualquer tempo, período eleitoral ou não a propaganda institucional contendo nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 37, § 1º, CF).

- **Termo de Verificação n.º 34/2024 de 18 de junho de 2024 -**Recomendado que fosse observado os limites de gastos com publicidade institucional para o período, ademais, ressaltado que é vedado a qualquer tempo, período eleitoral ou não a propaganda institucional contendo nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 37, § 1º, CF).

- **Termo de Verificação n.º 52/2024 de 05 de agosto de 2024 -**Recomendado que fosse observado os limites de gastos com publicidade institucional para o período, ademais, ressaltado que é vedado a qualquer tempo, período eleitoral ou



não a propaganda institucional contendo nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 37, § 1º, CF).

6. Sínteses de Análise

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
6.1 Planos e Políticas de Governo	
6.1.1 Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
6.1.2 Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
6.1.3 Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
6.2 Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
6.2.1 Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
6.2.2 Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
6.3 Execução Orçamentária	
6.3.1 Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
6.3.2 Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
6.3.3 Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
6.4 Alterações Orçamentárias	
6.4.1 Créditos suplementares	REGULAR
6.4.2 Créditos especiais	REGULAR
6.4.2 Créditos extraordinários	REGULAR
6.5 Regimes Próprios de Previdência Social	
6.5.1 Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
6.5.2 Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
6.6 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	REGULAR



6.6.1 Ato de nomeação dos membros	REGULAR
6.6.2 Composição	REGULAR
6.6.3 Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
6.6.4 Qualidade das informações prestadas	REGULAR
6.6.5 Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	REGULAR
6.7 Conselho Municipal de Saúde	
6.7.1 Ato de nomeação dos membros	REGULAR
6.7.2 Composição	REGULAR
6.7.3 Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
6.7.4 Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
6.7.5 Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	REGULAR
6.7.6 Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	CENTRALIZADA
6.8 Comitê Municipal do Transporte Escolar	
6.8.1 Lei de criação	REGULAR
6.8.2 Ato de nomeação dos membros	REGULAR
6.8.3 Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
6.9 Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
6.9.1 Apropriação contábil da despesa	REGULAR
6.9.2 Limite de gastos (54%)	REGULAR (44,21%)
6.10 Dívida Consolidada	
6.10.1 Apropriação contábil da dívida	REGULAR
6.10.2 Limite da dívida consolidada	REGULAR
6.11 Limites Constitucionais	
6.11.1 Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (25%)	REGULAR (26,38%)
6.11.2 Índice das despesas com serviços públicos de saúde (15%)	REGULAR (16,18%)



6.12 Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas

6.12.1 Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)

REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Com base nos dados apresentados no item 6 do relatório de Controle Interno, informamos que:

O Orçamento Geral do Município de Rio Azul para o exercício de 2024, foi aprovado pela lei municipal nº 1.180/2023, compreendendo o orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e dos Fundos Municipais, que estimou a receita em R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) e fixou a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul - FPSMRA.

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, ficou estabelecida para o Orçamento do Município de Rio Azul, por meio do Decreto 01/2024 de 08 de Janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná em 11/01/2024 - Código Identificador:A77678C7.

Quanto a Execução Orçamentária, considerando o escopo da análise (item 6.3), verificou-se que o controle da execução orçamentária vem sendo feito pela



Secretaria de Finanças, a qual realiza o contingenciamento das autorizações para emissão de empenhos quando necessário para o equilíbrio das contas públicas.

Que os débitos devidamente constituídos e não pagos estão sendo ajuizados por meio da Procuradoria Jurídica do Município por meio de Ações de Execução Fiscal e Protesto Extrajudiciais com vistas a recuperar o crédito fazendário. No período em análise foram ajuizadas 12 ações de Execução Fiscal, as quais, somadas atingem o montante de R\$ 82.334,81 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) e encaminhados para protesto R\$ 7.326,25 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando as ações de cobrança em R\$ 89.961,06 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e seis centavos) **(item 6.3.2)**. Com a finalidade de obter o pagamento do crédito inadimplido, bem como evitar o aumento de demandas judiciais ou extrajudiciais todos os contribuintes e responsáveis foram previamente notificados quanto à inscrição da dívida.

No que diz respeito às alterações orçamentárias, durante o período em análise foram realizadas 20 alterações no orçamento vigente, com base na Lei nº 1.180/2023, conforme transcrevemos **(item 6.4)**:

Decreto	Data	Lei	Valor	Tipo
2	02/01/2024	1180	R\$ 6.977.728,00	Suplementar
3	01/03/2024	1180	R\$ 2.209.157,48	Suplementar
4	01/04/2024	1180	R\$ 822.282,21	Suplementar
5	02/05/2024	1180	R\$ 1.158.770,29	Suplementar
6	03/06/2024	1180	R\$ 3.002.721,20	Suplementar
7	02/07/2024	1194	R\$ 90.000,00	Especial
8	02/07/2024	1180	R\$ 4.192.441,54	Suplementar
9	01/08/2022	1180	R\$ 1.951.100,00	Suplementar
10	23/08/2024	1180	R\$ 2.179.100,00	Suplementar
11	02/09/2024	1180	R\$ 4.976.141,98	Suplementar
12	01/10/2024	1180	R\$ 5.093.180,24	Suplementar
13	01/11/2024	1205	R\$ 98.115,24	Especial
14	01/11/2024	1180	R\$ 2.757.707,52	Suplementar



15	01/12/2024	1180	R\$ 5.082.919,39	Suplementar
Total			R\$ 40.591.365,09	

Tabela elaborada com base nas informações repassadas pelo Departamento de Contabilidade.

A análise dos dados provenientes do Sistema de Contabilidade do Município revela que as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo resultaram das seguintes fontes: anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 15.378.926,70, excesso de arrecadação de R\$ 18.964.543,39 e superávit financeiro de R\$ 6.059.779,76, acrescidos das autorizações realizadas através de Créditos Especiais no valor de R\$ 188.115,24, totalizando as alterações orçamentárias no importe de R\$ 40.591.365,09.

Autorização de crédito adicional:

Resumo	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Tipo de exclusão	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	15.378.926,70	15.378.926,70
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	---	15.378.926,70	15.378.926,70
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	---	18.964.543,39	18.964.543,39
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	---	6.059.779,76	6.059.779,76
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	---	6.059.779,76	600.000,00

Lei de crédito adicional:

Resumo	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Tipo de exclusão	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	90.000,00	90.000,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	---	90.000,00	90.000,00
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	---	98.115,24	98.115,24

O limite para alteração orçamentária é imposto pela própria Lei Orçamentária Anual (LOA), o qual estipula o teto máximo de 50%³ do total geral para cada uma das categorias de orçamento, para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares, ou seja, R\$ 39.500.000,00 referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos e R\$ 10.000.000,00 do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul - FPSMRA.

³ Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17-03-1964.



Ademais, de acordo com o Art. 12 da Lei Orçamentária Anual⁴ ficam excluídos do limite previsto no Art. 7º (50% do total geral de cada um dos orçamentos), os recursos oriundos de Superávit Financeiro⁵ - R\$ 6.059.779,76, Excesso de Arrecadação⁶ - R\$ 18.964.543,39, Operações de Créditos⁷ - R\$ 0,00.

Portanto, ao identificar o valor total das alterações orçamentárias, excluindo o valor das exceções trazidas pelo Art. 12 da Lei Orçamentária Anual, é possível constatar que as alterações orçamentárias estão em conformidade com o limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual, podendo-se concluir que as modificações realizadas obedeceram às diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor.

Quanto ao **item 6.5**, verifica-se que o Município possui Regime Próprio de Previdência, o qual a partir da Lei nº1021/2020 de 30 de julho de 2020, estabeleceu novas regras, condições e prazos de elegibilidade aos futuros benefícios previdenciários dos Servidores Públicos em consonância com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Outrossim, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, através da Lei nº 1.122/2022 foram estipuladas alíquotas progressivas para os repasses da Contribuição Patronal Adicional ao Fundo de Previdência Municipal, restando fixadas para o exercício de 2024 o patamar de 12% sobre a base de cálculo da contribuição.

Da análise dos relatórios de movimentação financeira, emitidos através do Sistema de Contabilidade Pública – SCP, verifica-se que os aportes são feitos pelo município considerando a alíquota prevista em lei.

⁴ Art. 12. A abertura de Créditos Adicionais, conforme autorizações contidas nos artigos 8 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.

⁵ Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, por Decreto, a inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, das receitas não utilizadas do exercício de 2023 a título de **Superávit Financeiro** de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

⁶ Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a suplementação de dotações orçamentárias pelo **Excesso de Arrecadação** efetivo ou tendência de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro de 2024, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Quanto ao item **6.6**, verifica-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se constituído e atuante – Decretos nº 130/2023, 89/2023, 08/2023, 118/2024 e 137/2024, mandato para o período de 2023/2026. Que as reuniões são realizadas de forma periódicas e regulares para fins de acompanhamento de demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e da documentação que fundamenta os registros e informações. Por fim, com base nas informações acompanhadas, o Conselho emitiu seu parecer de **REGULARIDADE** das contas de gestão.

Já quanto ao **item 6.7**, verifica-se que o Conselho de Saúde, encontra-se constituído e operante - Decretos nº 58/2023, 70/2024, 139/2024 para o mandato o período de 2023/2027. Que as reuniões são realizadas de forma periódicas e regulares para fins de acompanhamento de demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e da documentação que fundamenta os registros e informações. Por fim, com base nas informações acompanhadas, o Conselho emitiu seu parecer de **REGULARIDADE** das contas de gestão.

Com relação ao Comitê Municipal do Transporte Escolar - **item 6.8**, verifica-se que a criação foi através da Lei n.º 813/2016, que possui os membros nomeados através do decreto 61/2023, e que emitiram parecer de **REGULARIDADE** das contas em relação às competências descritas no Art. 7º da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, conforme Ata nº 01/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

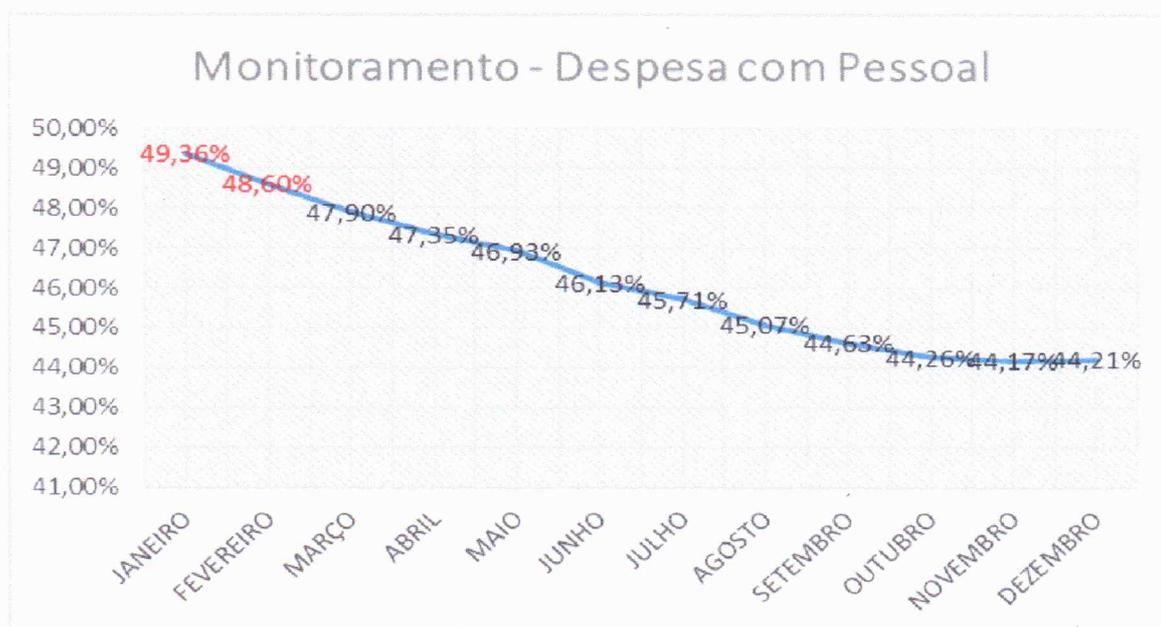
Quanto ao gasto com pessoal – **item 6.9**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito Municipal, impôs um limite global para a despesa, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III). Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao poder legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao poder executivo.

Dentro dessas porcentagens são considerados ainda os seguintes limites: a) LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%; b) LIMITE



PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% e; c) LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%.

De acordo com os relatórios de gestão fiscal, o município atingiu ao final do quadrimestre do exercício de 2024 o montante de R\$ 33.781.921,24 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos) o que corresponde ao percentual de 44,21% da RCL ajustada para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, ou seja, dentro do limite legal permitido.



Nota-se que no decorrer do exercício em análise o índice pessoal oscilou entre os limites de alerta e prudencial, o que acabou por ensejar a recomendação/alerta ao Gestor:

Memorando 03/2024 de 27 de março de 2024 - Comunicado a extrapolação do limite de ALERTA e recomendado a adoção de medidas pertinentes para o reestabelecimento dos índices legais.

Por fim, considerando que ao final do exercício os gastos com despesa de pessoal estavam dentro do limite máximo atribuído pela legislação, a Unidade de Controle Interno, considerou como **REGULAR** o item avaliado.

Com relação a Dívida Consolidada Líquida (**item 6.10**), de acordo com o



Relatório de Gestão Fiscal, verifica-se que na data-base o Município atende aos limites máximos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal nº 40/01:

DATA-BASE	RCL	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DCL	SITUAÇÃO
30/06/2021	47.992.535,15	-11.184.373,57	-23,30%	Normal
31/12/2021	50.784.367,09	-9.847.593,09	-19,39%	Normal
30/06/2022	57.707.778,45	-11.090.660,44	-19,22%	Normal
31/12/2022	61.916.638,28	- 2.744.296,35	-4,43%	Normal
30/06/2023	63.052.837,16	- 2.124.705,04	- 3,37%	Normal
31/12/2023	67.848.633,28	- 6.641.094,05	- 9,79%	Normal
30/06/2024	73.300.356,57	- 13.435.033,83	-18,33%	Normal
31/12/2024	77.781.949,83	- 11.652.815,46	-14,98%	Normal

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2025 23:04 | Relatório emitido em: 27/02/2025 16:13.

Quanto aos Índice de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.11.1), observa-se que permanecem acima do limite mínimo exigido:

DATA-BASE	RCL AJUSTADA	DESPESA	% DESPENDIDO	SITUAÇÃO
2018	R\$ 30.925.585,77	R\$ 8.212.918,68	26,56%	NORMAL
2019	R\$ 33.474.561,20	R\$ 9.384.236,92	28,03%	NORMAL
2020	R\$ 33.966.624,93	R\$ 8.705.207,21	25,63%	NORMAL
2021	R\$ 43.274.000,09	R\$ 9.862.718,72	22,79%	RESSALVA
2022	R\$ 51.301.928,35	R\$ 15.508.687,26	30,23%	NORMAL
2023	R\$ 55.060.253,94	R\$ 16.528.302,40	30,02%	NORMAL
2024	R\$ 65.217.163,35	R\$ 17.203.754,32	26,38%	NORMAL

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, eis que aplicou porcentagem superior ao mínimo constitucional exigido de 25%, alcançando o percentual de 26,38%.

Com relação aos índices constitucionais de serviços públicos de saúde (item 6.11.2), observa-se que permanecem acima do limite mínimo exigido:



DATA-BASE	RCL AJUSTADA	DESPESA	% DESPENDIDO	SITUAÇÃO
2018	R\$29.681.640,75	R\$5.128.589,17	17,28%	NORMAL
2019	R\$32.138.465,81	R\$5.574.375,67	17,34%	NORMAL
2020	R\$32.642.543,95	R\$6.423.884,55	19,68%	NORMAL
2021	R\$41.642.450,32	R\$9.541.476,12	22,91%	NORMAL
2022	R\$48.930.825,83	R\$11.891.449,41	24,30%	NORMAL
2023	R\$52.579.358,68	R\$11.815.055,67	22,47%	NORMAL
2024	R\$ 62.217.619,72	R\$10.115.510,14	16,26%	NORMAL

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos aos serviços de saúde, investindo porcentagem superior ao mínimo constitucional exigido de 15%, alcançando o percentual de 16,26%.

Por fim, com relação aos dados constantes no SIM-AM (item 6.12) verifica-se que foram enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Abertura de Exercício	Fechado	<u>2024149195</u>
Janeiro	Fechado	<u>2024201790</u>
Fevereiro	Fechado	<u>2024233480</u>
Março	Fechado	<u>2024288160</u>
Abril	Fechado	<u>2024383260</u>
Maiο	Fechado	<u>2024459844</u>
Junho	Fechado	<u>2024528927</u>
Julho	Fechado	<u>2024603635</u>
Agosto	Fechado	<u>2024656194</u>
Setembro	Fechado	<u>2024736600</u>
Outubro	Fechado	<u>2024788651</u>
Novembro	Fechado	<u>2024846635</u>
Dezembro	Fechado	<u>202565978</u>
Encerramento do Exercício	Fechado	<u>202587025</u>



8. Demais ações desenvolvidas

- **COMUNICAÇÕES INTERNAS:**

- **Memorando n.º 01/2024 de 01 de março de 2024 – Assunto: Gastos com Publicidade no Último ano de Mandato:** Recomendou-se a observância do limite máximo dos gastos com publicidade no período eleitoral. Alertando que a falta de observância do limite caracteriza a despesa como IRREGULAR, sujeitando à reprovação das contas do gestor.

- **Memorando n.º 02/2024 de 18 de março de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 269.

- **Memorando n.º 03/2024 de 27 de março de 2024 - Assunto: Índice de Despesas com Pessoal – LIMITE DE ALERTA:** Recomendou-se ao Chefe do Poder Executivo atue na prevenção dos excessos de gastos com pessoal.

- **Memorando n.º 04/2024 de 03 de abril de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 327.

- **Memorando n.º 05/2024 de 08 de abril de 2024 - Assunto: ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Legislativo:** Comunicação acerca da análise da transparência pública a fim de que a entidade promovesse as adequações necessárias.

- **Memorando n.º 06/2024 de 08 de abril de 2024 - Assunto: ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Executivo:** Comunicação



acerca da análise da transparência pública a fim de que a entidade promovesse as adequações necessárias.

- **Memorando n.º 07/2024 de 12 de abril de 2024 - Assunto: Avaliação da atuação do governo:** Comunicação acerca do detalhamento das respostas que embasarão o resultado da avaliação da atuação governamental contida nos pareceres prévios emitidos pelo TCE-PR para as contas municipais de governo do ano de 2023.

- **Memorando n.º 08/2024 de 13 de maio de 2024 - Assunto: Comunicação Inicial de Fiscalização:** Comunicação acerca da fiscalização na temática “FUNDEB” a qual teve como objetivo apurar possíveis falhas na gestão municipal que comprometessem as receitas do FUNDEB.

- **Memorando n.º 09/2024 de 12 de abril de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 185, 175, 292, 130, 003 E 270. Também foi ressaltado a necessidade de coleta de todas assinaturas dos agentes envolvidos, e recomendação apuração da conduta do motorista quando constatado acidentes de trânsito e/ou condutas similares.

- **Memorando n.º 10/2024 de 28 de maio de 2024 - Assunto: Achados de Auditoria – PAF FUNDEB:** Comunicação acerca dos achados da auditoria da fiscalização na temática “FUNDEB” a qual teve como objetivo apurar possíveis falhas na gestão municipal que comprometessem as receitas do FUNDEB.

- **Memorando n.º 11/2024 de 12 de junho de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 327, 54, 101, 261, 331, 327, 24.



- **Memorando n.º 12/2024 de 22 de julho de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Solicitado esclarecimentos adicionais à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para que prestasse esclarecimentos adicionais acerca dos formulários de troca de pneus preenchidos pela oficina os quais registravam marcas diversas das dos registrados em Ata de Registro de Preços - Frotas 18, 91, 342, 343, 353 e 355.

- **Memorando n.º 12.A/2024 de 22 de julho de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Solicitado a inclusão no procedimento administrativo em andamento para fins de análise das trocas de marca constatadas nos processos de pagamento – Frotas 204, 87, 288.

- **Memorando n.º 13/2024 de 31 de julho de 2024 - Assunto: Comunicação de Inconsistências na rotina de abastecimentos da frota:** Comunicado ao gestor acerca da existência de possíveis divergências entre os registros de combustíveis realizados, dado o erro apresentado pelo próprio SIM-AM. Considerando que as informações alertadas pelo SIM-AM, não foram suficientes para apurar as causas e falhas, recomendado a instauração de procedimento administrativo para averiguar possíveis divergências entre a aferição da bomba, e os registros realizados existentes.

- **Memorando n.º 14/2024 de 31 de julho de 2024 - Assunto: Monitoramento – Índices Constitucionais:** Comunicado ao Chefe do Poder Executivo, quantos às vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. Recomendado a observância do normativo legal, a fim de evitar o possível aumento de gastos no período vedado.

- **Memorando n.º 15/2024 de 29 de agosto de 2024 - Assunto: Comunicação de Auditoria – PAF SAÚDE:** Comunicado acerca da auditoria a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com objetivo de “Avaliar a



gestão da atenção básica no âmbito municipal, com foco no monitoramento da sua taxa de resolutividade e referência para atenção especializada”.

- **Memorando n.º 16/2024 de 11 de setembro de 2024 - Assunto: Verificação de consistência e qualidade da fiscalização contratual:** Solicitação de esclarecimentos quanto a apresentação da documentação exigida na Ata de Registro de Preços n.º 181/2024 – Pregão 38.

- **Memorando n.º 17/2024 de 12 de junho de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 241 e 327.

- **Memorando n.º 18/2024 de 13 de setembro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 243 e 309.

- **Memorando n.º 19/2024 de 23 de setembro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 18, 90, 173, 286 e 354.

- **Memorando n.º 20/2024 de 01 de outubro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 250.



- **Memorando n.º 21/2024 de 08 de outubro de 2024 - Assunto: Indicação de Servidores Municipais – Cadastro de Interlocutores:** Comunicado ao Chefe do Poder Executivo acerca da necessidade de ser indicados servidores municipais responsáveis pelas respostas aos formulários de avaliação do grau de implementação de Políticas Públicas.

- **Memorando n.º 22/2024 de 09 de outubro de 2024 – Assunto: Verificação de consistência e qualidade de fiscalização contratual:** Solicitado cópia dos relatórios de procedimentos odontológicos a fim de que fosse demonstrado o cumprimento do objeto contratual.

- **Memorando n.º 23/2024 de 10 de outubro de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Recomendado que fossem anexados aos processos de pagamentos respectivos, os registros das trocas realizadas - Frotas 350, 50, 185, 333, 292, 145, 39, 171, 310, 346, 347, 184, 172 e 267. Ainda, recomendado o aperfeiçoamento das solicitações, a fim de que não sejam utilizadas informações genéricas como “estoque”.

- **Memorando n.º 24/2024 de 18 de novembro de 2024 - Assunto: Controle de Materiais – Pneumáticos:** Recomendado que fossem anexados aos processos de pagamentos respectivos, os registros das trocas realizadas - Frotas 105, 177, 310 e 346.

- **Memorando n.º 26/2024 de 18 de novembro de 2024 - Assunto: Orientações – Diários de Bordo:** Recomendou-se o preenchimento completo das informações das manutenções realizadas nos respectivos diários de bordo. Orientação expedida após cruzamento de informações entre diário de bordo e processo de pagamento de manutenções dos veículos de frota n.º 242 e 309.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2024.



CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.358.098/0001-53	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS AMCESPAR
07.051.788/0001-04	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional - CONDER
30.462.323/0001-68	Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 31 /03/2025, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2024, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2024, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2024, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

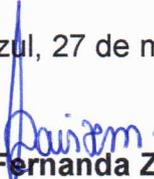


AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2024, do(a) MUNICÍPIO DE RIO AZUL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Rio Azul, 27 de março de 2025.


Laís Fernanda Zem
Controladora Interna


Jaciel Porochniak
Membro da Equipe de Apoio



11. Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I da Nota Técnica nº 25/2024 – CGF/TCEPR, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado por **LAIS FERNANDA ZEM**, na qualidade de Controladora Geral do Município de Rio Azul, referente ao exercício de 2024.

Rio Azul, 27 de março de 2025.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal



12. Demais Anexos do Relatório do Controle Interno

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno e da participação em cursos de capacitação recentes relacionados à atividade.
- 2) Cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para o exercício de 2024 e subsequentes
- 3) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e respectivo parecer da gestão dos recursos.
- 4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e respectivo parecer da gestão dos recursos.
- 5) Cópia da Ata do Comitê Municipal do Transporte Escolar.